

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO** **ESTADO DA PARAÍBA**

LEI N.º 043 / 99

Em, 07 de Junho de 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA  
SANITÁRIA NA SECRETARIA DE  
SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS  
CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO – PB, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPITULO I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1- Fica criada na estrutura administrativa da secretaria de saúde deste município, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao Secretário de Saúde.

Art. 2- O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

## **CAPITULO II** **Da Organização Básica**

Art. 3- O Departamento de Vigilância Sanitária compõem-se das seções:

- I - Seção de Produtos relacionados com a Saúde;
- II - Seção de Serviços relacionados com a Saúde;
- III - Seção de Meio – Ambiente e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único – A estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do Anexo I desta Lei.

## **CAPITULO III** **Dos Encargos**

Art. 4- Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária deste Município, a ser exercido por um profissional da área de saúde com direito a percepção e remuneração correspondentes ao código CC-2.

#### **CAPITULO IV Das Atribuições**

- I- Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do conselho municipal de saúde.
- II- Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio – ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.
- III- Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substancias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.
- IV- Elaborar o código Sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta e indiretamente com a saúde.
- V- Promover a integração da Vigilância sanitária com os órgãos de Defesa do Consumidor.
- VI- Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.
- VII- Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.
- VIII- Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio – ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.
- IX- Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.
- X- Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.
- XI- Fornecer à unidade Federada informações referente à atuação e situação da vigilância Sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

#### **CAPÍTULO V Das Disposições Gerais**

Art. 6- O Departamento de vigilância sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio – ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de **R\$ 2.000,00 ( Dois Mil Reais )**, para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Amparo, em 07 de Junho de 1999.



**IVANILDO SOARES NOGUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL